

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 5.381, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Anexo Único da Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2015, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2015, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME – e dá outras providências*, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Maria Justina da Silva
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Educação**

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 4.341/2015

[...]

“Meta 1: [...]”

ESTRATÉGIAS:

[...]

1.3) Manter e ampliar, em regime de colaboração, entre os entes federados, programa de construção e reestruturação, bem como de aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos, visando à expansão e à melhoria da rede física de instituições públicas de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade. (*), (**) e (***).

[...]

1.5) Definir, conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal da Educação, critérios para a construção e ampliação de CMEI's tendo como o mínimo os parâmetros nacionais de infraestrutura do Ministério da Educação – MEC –, e garantir a participação dos profissionais que atuam ativamente nos espaços educacionais e a comunidade escolar na elaboração do projeto.

[...]

1.11) Promover e garantir a formação continuada a todos os profissionais que atuam na Educação Infantil da rede municipal de ensino.

[...]

1.16) Implementar, construir e garantir, espaços lúdicos de interatividade, respeitando a diversidade étnica, de sexo, e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil. (*), (**) e (**).

[...]" (NR)

“Meta 2: [...]

ESTRATÉGIAS:

[...]

2.2) Regularizar o fluxo escolar, reduzindo as taxas de evasão e repetência, por meio de programas de aceleração e de recuperação paralela ao longo do Ensino Fundamental, fortalecer e efetivar o acompanhamento da família pelos órgãos competentes, que fazem parte da rede de atendimento e ampliando o número de professores através do concurso público. (**) e (**).

2.3) Garantir em 100% o atendimento da demanda para o apoio/aprofundamento pedagógico, para a efetiva aprendizagem, aos alunos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, desde o primeiro ano, em turno inverso, oferecendo a estrutura adequada na escola (física e humana), visando a qualidade do ensino. (*), (**) e (**).

2.4) Estabelecer como meta para atendimento do Ensino Fundamental a quantidade adequada às demandas e especificidades de alunos por classe nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano), observando a legislação vigente e normativa expedida pela Secretaria Municipal da Educação e em conformidade com o espaço físico de cada unidade escolar, considerando as necessidades apresentadas pelo corpo docente das unidades de ensino. Quantidade adequada de alunos, reduzir a quantidade de alunos por turma, considerando o atual processo de inclusão de alunos com necessidades específicas, baseados nos estudos a serem efetuados a partir de 2023, levando em consideração o espaço físico das salas e principalmente a demanda de alunos laudados e/ou da educação especial, visando à inclusão nas classes comuns no ensino regular. (**)

2.5) Garantir parcerias com as Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência Social para manter e ampliar programas de atendimento à rede pública (assistente social, psicóloga, fonoaudióloga, neuropediatra, nutricionista, terapeuta ocupacional, oftalmologista, endocrinologista, otorrinolaringologista e outros especialistas). (**)

2.6) Garantir no início do ano letivo, material didático e de apoio para todos os alunos, do 1º ao 5º ano e professores da Rede Municipal de Foz do Iguaçu. (**).

[...]

2.8) Revogada.

2.9) Revogada.

2.10) Garantir o atendimento em Salas de Apoio à Aprendizagem e Sala de Recursos Multifuncionais para os alunos do 1º ano, bem como avaliação psicoeducacional, a fim de diagnosticar precocemente as dificuldades acentuadas e distúrbios de aprendizagem e comportamento, com a apresentação do resultado do diagnóstico no ano vigente que o aluno foi submetido. (*), (**) e (**).

2.11) Garantir e efetivar com urgência através de sistema integrado com a Secretaria da Municipal da Saúde e instituições privadas, o atendimento aos alunos com encaminhamentos a especialistas como neuropediatra e outros, visto que a família muitas vezes tem dificuldades em acessar e receber o atendimento do serviço público. (*), (**) e (**)." (NR)

“Meta 4: [...]

ESTRATÉGIAS:

[...]

4.1) Garantir a matrícula e a obrigatoriedade do atendimento especializado com profissional habilitado em Educação Especial de acordo com a necessidade da criança, na rede pública municipal de ensino, aos alunos de 4 a 17 anos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, possibilitando-se a redução do número de alunos por turma mediante estudo de caso feito de forma colaborativa entre a unidade de ensino, a Secretaria Municipal da Educação, responsáveis pela criança e Conselho Municipal de Educação, no caso de turmas com alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e/ou transtornos globais do desenvolvimento ou transtornos funcionais específicos.

4.2) Manter, dar suporte aos profissionais e subsidiar as Salas de Recursos Multifuncionais e Classes Especiais na Modalidade de Educação Especial no ensino regular nas áreas das deficiências intelectuais, deficiências visuais, deficiências auditivas, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, regulamentada pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/1996; Parecer nº 17/01 – CNE, do Conselho Nacional da Educação; Decreto Federal nº 7.611/2011, Resolução nº 04/2009 – CNE/CEB, do Conselho Nacional da Educação. (*), (**) e (***)

[...]

4.4) Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais de acordo com a necessidade e/ou demanda de alunos avaliados para o atendimento especializado nos CMEI's e escolas urbanas e do campo onde ainda não dispõe dessa modalidade de ensino. (*) e (**)

[...]

4.6) Ofertar formação continuada, em educação especial, em parceria com as universidades, com certificação aos professores da Rede Pública Municipal que atuam, desde a educação infantil até o fundamental, que fazem parte do quadro da rede pública municipal que atuem na modalidade da Educação Especial. (*), (**) e (***)

[...]

4.8) Efetivar parcerias com a Saúde Pública do Município, Instituições Privadas e Universidades, com objetivo de ampliar a equipe de Educação Especial contando com: psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, neuropediatra, neuropsiquiatria infantil, oftalmologista, otorrinolaringologista, entre outros, para colaborar no diagnóstico e acompanhamento de transtornos e síndromes. (*), (**), (***)

[...]

4.10) Garantir avaliação interna e externa, bem como materiais pedagógicos diferenciados e apropriados para os alunos com necessidades educacionais especiais, com apoio da equipe multidisciplinar, mediante comprovação de laudo/parecer de especialista da saúde, seguindo a Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB –, arts. 58 a 60, Decreto Federal nº 7.611/2011, onde prevê a adaptação e suplementação/complementação curricular de acordo com suas necessidades educacionais especiais, criando um currículo específico. (*), (**) e (***)

[...]

4.13) A Secretaria Municipal da Educação, Ministério Público – MP, Conselhos Municipais e a escola devem implementar, acompanhar e monitorar os projetos de acessibilidade quanto às melhorias na infraestrutura arquitetônica, mobiliário e material pedagógico em instituições de ensino, CMEIs e escolas, onde ainda não existe e/ou dispõe desta adequação, para alunos com necessidades educacionais especiais, em regime de colaboração. (*), (**) e (***)

[...]

4.16) Manter e ampliar a quantidade de profissionais da área de Educação Infantil com graduação ou especialização em Educação Especial para o atendimento dos Centros Municipais de Educação Infantil, no trabalho de observação, orientação, assessoramentos aos profissionais e encaminhamentos de crianças com necessidades educacionais especiais. (*), (**) e (***)

[...]

4.20) Garantir a oferta de Educação Bilíngue: Libras como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, aos estudantes surdos de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues, com expansão para Escolas Regulares e CMEI's, nos termos da legislação vigente, promovendo formação de LIBRAS aos docentes da Rede Municipal de Ensino. (*), (**) e (***)

[...]

4.23) Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para a avaliação, respeitando a data do protocolo conforme item 4.21." (NR)

“Meta 5: [...]

ESTRATÉGIAS:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização e letramento, na pré-escola e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos/as alfabetizadores e com apoio pedagógico, específico, a fim de garantir a alfabetização e letramento de todas as crianças. (*), (**) e (***)

[...]

5.3) Acompanhar o resultado das Avaliações Externas e Internas da unidade de ensino para a partir deste, criar instrumentos de avaliação, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e assegurar o aumento de profissionais da equipe de ensino de cada unidade escolar (docentes) e da Secretaria Municipal da Educação, para que ocorra todo o apoio necessário, desde a sala de apoio/aprofundamento à aprendizagem, para alunos desde o 1º ano, bem como às salas de recursos multifuncionais. (Base Nacional Comum Curricular – BNCC) (*), (**) e (***)

[...]

5.5) Realizar avaliações de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia nas turmas de 1º ao 3º ano, elaboradas pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, com o objetivo de coletar dados diagnósticos para intervenções pedagógicas e encaminhamentos, com avaliações adaptadas para alunos com laudo médico (transtornos e deficiências). (*), (**) e (***)

5.6) Promover, garantir e oportunizar que todos os docentes das séries iniciais do ensino fundamental, recebam formação continuada em alfabetização, para atender com qualidade os alunos de diferentes níveis de aprendizagem, através de capacitação o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, de acordo com a proposta curricular de Ensino. (*), (**) e (***)

5.7) Utilizar os indicadores de avaliação, acompanhados de análises e interpretações que deem subsídios aos educadores responsáveis pelo trabalho da escola em suas práticas de melhoria da qualidade do processo de ensino/ aprendizagem. (*), (**) e (***)

[...]

5.10) Estabelecer, viabilizar e garantir, estudos, visando diminuir, gradativamente, o número de alunos por turma em sala de aula, de forma que o Professor consiga atender a todos os alunos em suas necessidades individuais, podendo alcançar o máximo de: 1º ano (20 alunos); 2º ano (22 alunos); 3º ano (24 alunos); 4º ano (26 alunos) e 5º ano (28 alunos). (*), (**) e (***)” (NR)

“Meta 6: [...]

ESTRATÉGIAS:

[...]

6.5) Promover a articulação das unidades de ensino com os diferentes espaços educativos, centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema, garantindo transporte dos alunos para essas atividades. (*), (**) e (***)

[...]" (NR)

“Meta 7: [...]

ESTRATÉGIAS:

7.1) Executar o Plano de Ações Articuladas – PAR –, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, buscando atender, preferencialmente, as unidades escolares que apresentam maior necessidade, conforme dados de desempenho. (*), (**) e (***)

7.2) Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental, respeitando a diversidade regional, estadual e local. (*), (**) e (***)

[...]

7.4) Acompanhar os alunos e encaminhar para os órgãos competentes, identificando motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a assegurar a permanência de todos os educandos. (**) e (***)

[...]

7.7) Assegurar o atendimento ao aluno da rede pública, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, uniforme escolar, alimentação e assistência à saúde física e mental. (*), (**) e (***)

[...]

7.9) Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar, com apoio de organizações de segurança e assistência social. (*) (**) e (***)

7.9-A) Garantir um agente de segurança para cada unidade escolar.

7.9-B) Ampliar o poder de decisão do conselho escolar perante alunos que apresentam conduta agressiva de maneira que os mesmos respondam por seus atos. (*), (**) e (***)

7.9-C). Implementar a contratação de profissionais para atender essa demanda (controlador de acesso, inspetor escolar). Desenvolver a estrutura voltada para segurança. (*), (**) e (***)

7.10) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida (com acompanhamento de profissional da segurança pública) e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei Federal nº 8.069/1990. (*), (**) e (***)

[...]

7.12) Promover o desenvolvimento e a manutenção de projetos de resgate e preservação da cultura do Município, em parceria com outras redes de ensino. (*), (**) e (***)

[...]

7.14) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de Educação Fiscal, Educação Empreendedora, Educação Financeira e Educação Cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida com responsabilidade de todos. (*), (**) e (***)

.../Lei nº 5.381 – fl. 08

[...]

7.17) Assegurar ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino. (*), (**) e (***)

7.18) Orientar e assegurar as ações das instituições de ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB do Município, procurando promover políticas educacionais que visem reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem.

7.19) Assegurar a realização de ciclo de palestras e desenvolvimento de projetos que visem buscar a participação da família no ambiente escolar e no comprometimento com a educação dos alunos. (*), (**) e (***)

[...]

7.21) Estabelecer ações educacionais específicas às escolas que não alcancem a média municipal de desempenho no IDEB. (*), (**) e (***)

[...]

7.29) Estabelecer parcerias junto ao governo federal, ampliando as participações nos programas: Programa de Inovações Educação Conectada, PROINFO – Programa Nacional de Informática e Banda Larga nas Escolas (*), (**) e (***)

7.30) Construção de Agenda 21 Escolar em 100% (cem por cento) das instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, com formação em Educação Ambiental para integrantes do Fórum Permanente da Agenda 21 Escolar e com interface ao Projeto Agenda Ambiental da Administração Pública do Município, durante a vigência do plano. (***)

7.31) Promover a articulação das instituições municipais de ensino com os diferentes espaços educadores presentes no Município, sejam de ordem cultural, socioambiental ou esportivo, além de equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, unidades de conservação, universidades, museus, teatros, cinemas e planetários, fornecendo transporte adequado, a fim de implementar e complementar processos de educação socioambiental nas Instituições de Ensino. (***)

7.32) Incentivar e garantir subsídios às escolas a tornarem-se espaços educadores sustentáveis, caracterizados por edificações e espaços exemplares de sustentabilidade socioambiental e pela inserção da educação ambiental no Projeto Político Pedagógico, na gestão, na organização curricular, na formação de professores e nos materiais didáticos, ofertando recursos/suporte financeiro para a execução. (***)

7.33) Estruturar por meio de parcerias, hortas, paisagismo, arborização e captação de água da chuva e do ar condicionado, para serem utilizados como elementos de formação eco pedagógica. (*), (**) e (***)

[...]

7.37) Implementar espaços no ambiente escolar para bibliotecas com sistema para registro do acervo, profissional capacitado na área, brinquedoteca e laboratório de ciências. (***)

[...]

7.45) Implementar a paisagem linguística cultural em pelo menos três idiomas, para viabilizar o acesso dos alunos migrantes no ambiente escolar com o objetivo de desenvolver o acolhimento.” (NR)

“Meta 8: [...]

ESTRATÉGIAS:

[...]

8.22) Fortalecer o acompanhamento e monitoramento dos programas de acesso e permanência nas escolas para alunos com vulnerabilidades sociais, alunos da Zona Rural e Indígenas identificando motivos de ausência e baixa frequência, planejando as intervenções necessárias. (**) e (***)

[...]

8.34) Fortalecer parcerias entre a Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Secretaria Municipal da Saúde, nas escolas, para a promoção de ações permanentes e articuladas, visando ao respeito, ao reconhecimento e à afirmação de direitos dos sujeitos e suas diversidades. (**) e (***)

[...]

8.40) Garantir a oferta de educação bilíngue: Libras como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, aos estudantes surdos de 18 a 29 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos da legislação vigente. (*), (**) e (***)

[...]” (NR)

“Meta 9: [...]

ESTRATÉGIAS:

[...]

9.2) Estabelecer programas, visando alfabetizar jovens, adultos e idosos, de modo a reduzir a taxa de analfabetismo para índices abaixo de 1% (um por cento) até 2024. (*), (**) e (***)

[...]” (NR)

“Meta 10: [...]

ESTRATÉGIAS:

10.1) Garantir a oferta e permanência de Educação de Jovens e Adultos voltadas à conclusão do Ensino Fundamental e ampliar a oferta da formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica. (*), (**) e (***)

10.2) Garantir e fomentar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador. Promover a informação com cartazes e mídias para que a comunidade tenha acesso a informação da escola mais perto que oferta EJA em toda a rede de ensino. (*), (**) e (***)

10.3) Assegurar e promover a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos. (*), (**) e (***)

10.4) Priorizar a adesão ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional. (*), (**) e (***)

10.5) Garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional. (*), (**) e (***)

[...]

10.7) Aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira, psicológica e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos integrada com a Educação Profissional. (*), (**) e (***)

[...]

10.9) Assegurar e promover a oferta de cursos de qualificação para os trabalhos voltados para as áreas da economia local e da demanda existente. (*), (**) e (***)

10.10) Firmar e garantir parcerias com empresas e instituições de formação profissional visando à oferta de cursos de qualificação profissional. (*), (**) e (***)” (NR)

“Meta 17: [...]

ESTRATÉGIAS:

[...]

17.4) Constituir como tarefa permanente o acompanhamento da evolução salarial dos profissionais da Educação Pública por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD – periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, a fim de garantir equiparação salarial prevista na meta 17, que não seja completivo salarial, mas sim, como piso salarial. (*) e (**)

[...]

17.6) Assegurar o cumprimento da lei que dispõe acerca do piso nacional de educação em sua integralidade, implantando o mesmo na tabela de referência de cargos de remuneração da educação de Foz do Iguaçu. (***)” (NR)

“Meta 18: [...]

ESTRATÉGIAS:

18.1) Assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 4.362, de 28 de agosto de 2015, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008. (***)

[...]

18.4) Garantir a atualização do plano de carreira, tendo como base o piso nacional do magistério na tabela de rendimentos da carreira do magistério, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação, atualizando a tabela de acordo com o piso nacional, sem o completivo. (***)

18.5) Garantir condições de trabalho, redução da quantidade de alunos por sala, observando os alunos PCD's, garantindo profissionais especializados para o atendimento, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação. Professor substituto disponível em cada unidade de ensino escolar para cobrir atestados médicos a partir de 15 (quinze) dias. Incluir profissionais cedidos às unidades escolares conveniadas. (*), (**) e (***)

[...]

18.7) Garantir e estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que 100% (cem por cento) dos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. (*), (**) e (***)

18.8) Assegurar a realização de concurso público municipal para provimento de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental séries iniciais, Educação Especial, Línguas Estrangeiras, Língua Brasileira de Sinais e Educação Física. (*), (**) e (***)

18.9) Criação dos cargos: Agente de Apoio Operacional na Educação (antigo cargo de serviços gerais), Merendeira, Professor de Educação Especial, Tradutor e Intérprete de Libras Educacional e Professor de

Educação Infantil e de Educação Física na Educação Infantil(20h), Controlador de Acesso e Inspetor, durante a vigência do Plano. (***)

18.10) Garantir e promover a valorização do profissional da Educação, proporcionando a ascensão inicial a nível superior, ampliando e garantindo a liberação para estudo do mestrado e doutorado no Plano de Cargos e Salários (Lei nº 4.362/2015). (***)

18.11) Implementar e garantir, no ingresso do serviço público, o enquadramento no respectivo nível de formação ao qual o profissional já está habilitado. Que haja alteração dentro do plano de carreira de professor, que seja anual ou a cada dois anos. (***)

[...]" (NR)

“Meta 19: [...]

ESTRATÉGIAS:

19.1) Assegurar em lei específica a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha de gestores das instituições públicas, garantindo efetiva participação da comunidade escolar e a alternância na função de diretor, podendo este, se candidatar à reeleição mais uma vez para o cargo. (*), (**) e (***)

[...]

19.3) Garantir e fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da Instituição de Ensino, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. (*), (**) e (***)

19.4) Buscar, a partir do início da vigência deste Plano, o aprimoramento contínuo dos canais institucionais, tais como APMF, conselho escolar, grêmio estudantil, corpo docente, gestão escolar e Secretaria Municipal da Educação, de gestão democrática escolar atualizando suas regras, sempre que necessário. (*), (**) e (***)

[...]

19.10) Garantir, criar e ampliar as condições para a participação efetiva dos profissionais da educação, familiares e estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino, na elaboração e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos, Currículos Escolares, Planos de Gestão Escolar, Regimentos Escolares e Avaliações Institucionais. (***)

[...]

19.12) Garantir apoio logístico e operacional aos Conselhos Municipais da Educação, Alimentação Escolar, CAC's FUNDEB, entre outros, a fim de permitir condições adequadas de funcionamento, para que realizem uma fiscalização eficaz e contribuam com o funcionamento escolar e com a educação de qualidade. (*), (**) e (***)

[...]

19.14) Garantir a formação em gestão a todos os profissionais que almejem concorrer às funções de liderança (direção e coordenação pedagógica) durante o ano letivo e no decorrer deste Plano; autonomia aos gestores das instituições da rede pública municipal de ensino, nas dimensões político-pedagógica e administrativa, bem como na aplicação de recursos financeiros oriundos integralmente do poder público, com a participação efetiva da APMF e Conselho Escolar, conforme a necessidade de cada unidade escolar, facilitar o processo burocrático. (*), (**) e (***)” (NR)

“Meta 20: [...]

ESTRATÉGIAS:

[...]

20.8) Assegurar formação, capacitação para equipe técnica de profissionais da área da educação e financiamento, responsáveis pela execução do Plano de Ação Articulada – PAR – e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação – PME/FI e Sistema Municipal de Educação – SME/FI. (*), (**) e (***)

[...]

20.12) Aumentar e garantir a contribuição do Município na aplicação de recursos destinados à manutenção, reforma e construção das unidades de ensino, priorizando as demandas contempladas com infraestrutura e mobiliário adequado às etapas e modalidade de ensino. (*), (**) e (***)

[...]

20.21) Garantir a aplicação de recursos municipais em colaboração com a União e o Estado, para aquisição de equipamentos e manutenção dos laboratórios de informática, espaços maker, laboratórios de robóticas e línguas estrangeiras das escolas municipais, das unidades de ensino. (*), (**) e (***)

[...]” (NR)

DECRETO Nº 32.314, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivos do Decreto nº 26.544, de 16 de julho de 2018, que Regulamenta a atribuição de gratificações concedidas aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica do Município, com base no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993;

CONSIDERANDO que o município assumiu a responsabilidade da gestão da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Walter Cavalcanti Barbosa e, com isso, houve redução das despesas para o município;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando Interno nº 8734 de 23 de fevereiro 2024, da Secretaria Municipal da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o número das vagas constantes nos itens 25 do Anexo I do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações, que passa a vigorar conforme anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de março de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**